LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/03/2001
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 02

PROCESSO N.º 021 /01

PROJETO DE LEI N.º 007 /01 DE 22 DE MARÇO DE 2001

TRATA DA **REVOGAÇÃO DAS LEIS** DE N.ºs: **268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00,** TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES-LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis de n.ºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00 - todas relacionadas à instituição de Passes-livres nos transportes coletivos urbanos de Boa Vista..

Art. 2º -.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 22 de Março de 2001

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
- Vereador/PSDB -

VISTA

23 01

Freitas

VB

CWBA

EM BRANCO

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 03

JUSTIFICATIVA

Existe uma mística, no pensamento popular, de que uma empresa de ônibus pode arcar com toda gratuidade possível devido ao grande número de passageiros transportados diariamente. Ao mesmo tempo que há uma exigência coletiva para que haja um oferecimento melhor do serviço e que mais ônibus modernos e confortáveis sejam postos à disposição da população. São incoerências, incompatíveis com a realidade, que o digam as planilhas de custos das empresas.

Como Vereador, devo zelar pelo bem-estar da população, assim como reivindicar melhores condições dos coletivos e preços das passagens compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, já que a maioria é de trabalhadores assalariados. No entanto, preocupo-me também com o aspecto econômico, dos gastos e investimentos dos pequenos empresários, pois são eles que absorvem o impacto da gratuidade das passagens e que oferecem empregos à muita gente, a exemplo para motoristas, cobradores, agentes administrativos, mecânicos, entre outros profissionais. Digamos que é uma troca salutar: cobram a passagem e, em contrapartida, oferecem um serviço de transporte diário à população. Isto acontece aqui em Roraima, no Brasil e no mundo. Todos sabem disso.

Seria ingenuidade de nossa parte se não reconhecêssemos que o serviço e atendimento das empresas de ônibus que circulam em Boa Vista está aquém do que a população merece. No entanto, não podemos também deixar de reconhecer que o número de categorias profissionais e de outras pessoas, beneficiadas por leis municipais, que permitiram (e ainda permitem) uma grande quantidade de passes livres acarretem prejuízos à essas empresas.

Não estou aqui para defender esse ou aquele empresário, ou à uma ou outra empresa específica, até porque não tenho nenhum vínculo empregatício ou acordo com empresa alguma. O que me parece, é que há um excessivo número de pessoas, que bem poderiam pagar a passagem e não o fazem. Se não pagam, a empresa não recebe e não pode adquirir novos ônibus e nem contratar mais profissionais, tampouco atender aos 48 bairros da capital.

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 04

Atualmente existem leis municipais que garantem passe-livre nos transportes coletivos urbanos aos portadores de deficiência sensorial e mental. Ora, a palavra *sensorial* diz respeito ao cérebro ou ao sensório, e *mental* se refere à mente; intelectual; espiritual. Ou seja, passe livre para as pessoas perturbadas. E, quantas pessoas você acha que são perturbadas e com deficiência mental existem em Boa Vista. E como se vai saber? Perguntando? Você é doente mental? Pois é esta pérola de Lei (268 de 24 de Setembro de 1992) que está em voga até hoje. Outra, dá gratuidade aos militares da Polícia Militar e das Forças Armadas. Para se ter uma idéia o salário de um soldado da Polícia não é menos do que R$ 1.100,00. Será que eles não podem pagar R$ 0,90 centavos de uma passagem? Imagine que o efetivo seja de 1200 homens, e que 20% use o ônibus como transporte diário. Já imaginou 240 policiais viajando de graça nos ônibus. E, se somarmos aos militares do Exército e da Aeronáutica que fazem uso dos coletivos, teremos mais de 350 militares viajando gratuitamente nos coletivos. Todos eles estão amparados pela Lei Municipal n.º 302/93, que dispõe sobre o passe-livre para essas categorias. Há ainda outras leis garantindo passe-livre: 315/93 para os Carteiros; para doadores de sangue (299/93) e até paras as mulheres doadoras de leite (358/95). Acrescente-se ainda o que diz a Lei n.º 545/00 de 22 de Dezembro de 2000, que permite a gratuidade nos ônibus para idosos com idade igual a 60 anos (quando a Constituição Federal garante apenas para os que tem 65 anos) e até a Guarda Mirim e Municipal também fazem jus ao passe livre. Depois de tudo isso, ainda vem os milhares de estudantes que pagam apenas meia-passagem, e os menores de 12 anos que não pagam nada. E tem até uma Lei (438/97 de 06 de outubro de 1997), que diz que o vale transporte escolar (VTE) comprado por um preço menor do que uma passagem, é válido também nas férias, sábados, domingos e feriados.

Em face do exposto, a única pergunta que nos vem à cabeça é esta: como é que essas empresas de ônibus se mantém? E, não estamos mencionando aqui nem a concorrência dos táxi-lotação, nem dos inúmeros ônibus do governo transportando gratuitamente funcionários de um lado para o outro da cidade.

CMBV
Proc. nº
Fl. 05

Para que reordenemos essa ciranda de gratuidade e passes-livres, para pessoas e categorias profissionais que podem muito bem pagar uma passagem, sugiro que sejam revogadas as leis de n.ºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00. Depois disso, certamente as empresas não terão tantos prejuízos e evidentemente terão condições de comprar novos ônibus para atender os bairros mais distantes de Boa Vista. Somos como atalaia em defesa do povo. Mas, também, compreendemos quando uma situação vexatória como essa de passe-livre oferecido aleatoriamente, só vem prejudicar aqueles que geram emprego e renda para a mesma população beneficiada e exigente por melhores serviços.

Boa Vista/RR, 22 de Março de 2001

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
- Vereador/PSDB -

A C A S

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

FUNDADA EM 18-05-89

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 05

Ofício circular N.º001 ACAS/01 **Boa Vista 09 de maio de 01.**

Senhor Vereador,

Com os cordiais cumprimentos dos membro da família Policial Militar do Estado de Roraima, notadamente aqueles representados por esta Associação, Venho através deste expediente pedir o vosso apoio no sentido de se posicionar favorável a permanência do direito ao policial militar, quando fardado, a gratuidade nos transportes coletivos municipais.

Justificamos o pleito, tendo em vista que em todos os Estados Brasileiros é uma prática comum garantidos por lei, e ainda por não receber vale transporte, ou qualquer ajuda de custos para a compra de vales, como justifica o Senhor vereador Otoniel Ferreira. Autor do projeto de revogação do nosso direito.

Na certeza da pronta acolhida, manifestamos protestos do mais alto respeito, pugnando por votos de sucesso.

Atenciosamente,

DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR – CB QPPM
Presidente da ACAS

Ao
ILMO SENHOR
FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para omitir parecer.
Em, 07 / 03 / 2001
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 007, de 22 de março de 2001.

"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS nºs. 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRESNOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DA RELATORA

Nos termos regimentais, designada para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 007, de 19 de março de 2001**, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, que: "**TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS nºs. 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No entanto, observo que o Projeto de Lei nº 001/2001, trata da criação de mais um benefício dessa ordem, agora pretendido a revogação de todas as normas existentes e relacionadas a referida instituição de passes livres.

É o parecer s. m. j.

ODETE IRENE DOMINGUES
Relatora

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 007, de 22 de março de 2001, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, RR, em 03 de abril de 2001.

JOSÉ A. DE CARVALHO BRITO
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ODETE IRENE DOMINGUES
Relatora

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 09

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A T A

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e um, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Augusto de Carvalho Brito, Secretário, Vereador Otoniel Ferreira de Souza e Relatora, Vereadora Odete Irene Domingues, para apreciarem o Parecer da Relatora, dado ao **Projeto de Lei nº 007, de 22 de março de 2001**, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, o qual dispõe sobre: "**TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS nºs. 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRESNOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de abril de 2001.

José Augusto de Carvalho Brito
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Odete Irene Domingues
Relatora



CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor para Emitir Parecer
Em 11/04/01

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 11

Projeto de Lei nº 007, 22 de março de 2001

"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS DE Nº 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97, 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES-LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimental, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente Projeto de Lei **nº 007, de 22 de março de 2001,** de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, que: **"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS DE Nº 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97, 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES-LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com relação à Lei 268/92 nos manifestamos de modo ***DESFAVORÁVEL***, pois revoga uma Lei que protege e ampara os ***Deficientes Mentais*** **e não os *"pertubados"* como afirma o autor em sua justificativa,** quanto as demais nos manifestamos ***FAVORAVELMENTE***, pois não contraria a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Note-se ainda que o autor deixou de fora a Lei Nº 299/93, que ampara os doadores de sangue, que só doam porque tem saúde e podem doar, por que então tirar o benefício daqueles que estão com sua integridade física comprometida, e não tem remuneração?

É o parecer s. m. j.

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CMBV
Proc. nº 02/2001
Fl. 12

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, **Vereador José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 007 de 22 de março de 2001, de autoria do **Vereador Otoniel Ferreira de Souza.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 16 de abril de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 13

ATA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, Secretário/Relator Vereador **José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei 007, de 22 de março de 2001,** de autoria do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, o qual: **"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS DE Nº 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97, 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES-LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 16 de abril de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 02/05/001
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 007 de 22 de março de 2001**, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, que , **"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 02 de maio de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 16

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 007 de 22 de março de 2001.

"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado o **Projeto de lei nº 007 de 22 de março de 2001.**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 02 de maio de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2001, às 13:30 (treze e trinta) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 007 de 22 março de 2001**,de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, que dispõe sobre, **"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2001.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/001
PROPOSTA PELO VERADOR WALTEIR ALVES PINTO

Pela presente e na forma do art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que sejam SUPRIMIDAS do art.1º do presente Projeto de Lei, as Leis Nº 268/92, 438/97 e 545/2000, cujas revogações estão sendo propostas pelo Vereador Otoniel Ferreira de Souza.

Justifica-se tal procedimento tendo em vista que as Leis retrocitadas revestem-se de teor eminentemente social, pois visam atendimento de parcela de pessoas que dependem fundamentalmente do transporte coletivo.

Não podemos concordar com a revogação da Lei Nº 268/92, tendo em vista que a mesma trata de passe livre nos transportes coletivos urbanos, para os portadores de deficiência sensorial e mental.

A Lei Nº 545/2000, dispõe sobre a dispensa do pagamento de passagem individual nos transportes coletivos urbanos, aos idosos com idade igual ou superior aos sessenta anos e aos integrantes da guarda-mirim.

Por último, a Lei Nº 438/97, que altera dispositivos da Lei 248/91, a qual Institui o Passe-Livre para os Estudantes não deve ser revogada, tendo em vista que trará sérios transtornos para a comunidade estudantil da nossa cidade, uma vez que a referida Lei regulamenta a Lei que criou o vale transporte Escolar, bem como estabelece direitos conquistados pela categoria, como por exemplo, a validade do Vale Transporte Escolar (VTE) de uma empresa para outra, as unidades mensais fixadas em 75 (setenta e cinco) para cada aluno, e ainda, a validade do VTE, para o período letivo, férias escolares, sábado, domingos e feriados.

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 19

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO

Em sendo revogadas estas Leis, a situação dessas pessoas, principalmente os Estudantes, estaria deverasmente complicada, as quais dependem fundamentalmente do transporte coletivo para o cumprimento de sua jornada estudantil.

WALTEIR ALVES PINTO
Vereador.

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2001, DADA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2001.

AUTOR: Ver. Walteir Alves Pinto

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	X	
2º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		X
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**		X
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		X
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6º	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**		X
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**		X
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**		X
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**		
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**		X
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**	X	
13º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PMDB**		X
14º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**		X
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**	X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	5	10

1º SECRETÁRIO

CMBV
Proc. nº 021/2001
Fl. 21

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

- Em primeira discussão e votação Projeto de Lei n° 007/2001, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, que trata da revogação das Leis nº 268/92, 302/93, 299/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, todas relacionadas à instituição de passes-livres nos transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Otoniel Ferreira de Souza

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2001

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 1505.01 E

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		X		X
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL		X		X
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	CHICO DOIDO	PTB				
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X		X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X		X	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB				
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X		X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		X		X
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB	X		X	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		X		X
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		X		X
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		X		X
		TOTAL	8	6	8	6

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2001.
Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

REDAÇÃO FINAL

TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nos 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES-LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis nos 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00 - todas relacionadas à instituição de Passes-livres nos transportes coletivos urbanos de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, em 16 de maio de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 MAIO DE 2001.

Ementa: Trata da revogação das leis nºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00, todas relacionadas à instituição de passes-livres nos transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

AUTOR: Ver. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE MAIO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**		X
2º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X	
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**		X
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**	X	
6º	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**	X	
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**		X
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**		
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**		X
13º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PMDB**	X	
14º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**		X
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**		X
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		X
		TOTAL	8	7

1º SECRETÁRIO

LEI Nº 558/2001, 29 DE MAIO DE 2001.

"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nos 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 E 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita de Boa Vista - RR**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nos 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00 - todas relacionadas à instituição de Passes-livres nos transportes coletivos urbanos de Boa Vista;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 29 de maio de 2001.

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Procurador Geral de Boa Vista-RR

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE
BOA VISTA
E NÃOS DADAS COM VOCÊ

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Nº 594 de 27/06/01
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 123/E, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA A LETRA "a" DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 109/E DE 31 DE MAIO DE 2001, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 37 DO DECRETO Nº 2.241 DE 9 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 62, combinado com a alínea "a", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - A letra "a" do art. 1º, do Decreto nº 109/E de 31 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

a) de crianças até 12 (doze) anos, no horário das 06:00 hs às 19:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados."

Art. 2º - Fica expressamente revogada a letra "a" do art. 1º do Decreto nº 109/E de 31 de maio de 2001.

Art. 3º - Fica ratificado o Decreto nº 109/E de 31 de maio de 2001, nos demais artigos, que não foram aqui expressamente alterados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 26 de junho de 2001.

Maryvaldo Bassal do Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 623-1161– Ramal 15- Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 584 de 04/06/2001
Assinatura

BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109/E, DE 31 DE MAIO DE 2001.

REVOGA O DECRETO Nº 2269 DE 23 DE JUNHO DE 1993 E ALTERA O DECRETO Nº 2241 DE 9 DE JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 62, combinado com a alínea "a", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

CONSIDERANDO, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista a Lei nº 558 de 29 de maio de 2001;

CONSIDERANDO, que necessário se faz adequar a nova lei ao Regulamento do Transporte Coletivo;

D E C R E T A :

Art. 1º - O Decreto nº 2.241 de 9 de junho de 1993, nos artigos abaixo passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 37** – Serão gratuitos os serviços de Transporte Coletivo, além daqueles constitucionalmente concedidos:*

a) de crianças até 8 (oito) anos, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou de um responsável;

b) do pessoal de serviço credenciado pela EMHUR;

c) os deficientes físicos e os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, podem alternativamente apresentar carteira padronizada emitida pela Prefeitura de Boa Vista;".

OAB/RR
Procurador Geral

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 623-1161– Ramal 15- Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PREFEITURA DE

BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - O anexo I, do Decreto nº 2.241 de 9 de junho de 1993, cujos valores das multas estão grafados em URFM – Unidade de Referência Fiscal Municipal, passam a ter o seu valor expresso em real, cuja a paridade é de R$ 19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos) para cada URFM, cálculo este baseado no último valor da UFIR em fevereiro/96.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 2.269 de 23 de junho de 1993.

Art. 4º - Fica expressamente revogado o artigo 48, do Decreto nº 2.241 de 9 de junho de 1993.

Art. 5º - O Sistema de Integração funcionará no horário das 6:00 às 00:00 hora de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 6º - Fica ratificado o Decreto nº 2.241 de 9 de junho de 1993, nos demais artigos, que não foram alterados.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista - RR

Maryvaldo Bassal de Freire

ADVOGADO

OAB-RR 066/A

Procurador Geral de Boa Vista - RR

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 623-1161– Ramal 15- Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Ano VII
nº 582
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
quinta-feira
31 de maio
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 558/2001, 29 DE MAIO DE 2001.

"TRATA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 E 545/00, TODAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO DE PASSES LIVRES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita de Boa Vista - RR**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 268/92, 302/93, 315/93, 358/95, 438/97 e 545/00 - todas relacionadas à instituição de Passes-livres nos transportes coletivos urbanos de Boa Vista;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 29 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 043(0), DE 25 DE MAIO DE 2001.

INCLUI NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 A FONTE DE RECURSO DE CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso IV, do art. 7º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1.º - Fica incluída, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, a fonte de recursos descrita no artigo 2.º deste decreto no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no projeto/atividade que se classifica a seguir:

I – PODER EXECUTIVO
a)1107.1058.3231.504 - Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação da Cidade de Boa Vista.
4.1.1.0.00 043 1.800.000,00

Art.2.º - Os recursos necessários à execução do artigo anterior decorrerão:
I – Fonte 043, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) do Convênio nº 1797/2000 – PMBV/FUNASA.

Art.3.º - Para fins de classificação na Receita Orçamentária, no orçamento vigente, nos termos da autorização contida no inciso IV, do art. 7.º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, fica incluído na fonte de receita Convênios, o valor abaixo, conforme a respectiva codificação:
I – 2.4.2.1.09.01 – Convênios, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art.4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 045(0), DE 28 DE MAIO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos incisos III e IV, do art. 7º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 855.000,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais) como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO
a)1101.0307.0204.102 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 4.1.2.0.00 000 20.000,00

b)1108.1375.4286.601 – Manutenção de Unidades de Saúde – F M S 3.1.2.0.00 031 650.000,00

c)1108.1375.4286.608 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Infantil de Boa Vista
3.1.2.0.00 031 185.000,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 855.000,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais) terão como fonte os da anulação parcial dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO
a)1101.0307.0204.102- Manutenção da Assessoria de Imprensa 3.1.3.2.00 000 20.000,00

b)1108.1375.4286.601 – Manutenção de Unidades de Saúde – F M S 3.1.3.1.00 031 500.000,00
4.1.2.0.00 031 300.000,00

c)1108.1375.4286.608 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Infantil de Boa Vista 3.1.3.1.00 031 35.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 28 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 046(O), DE 29 DE MAIO DE 2001.

ESTABELECE O CONTINGECIAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE NO PERCENTUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o comportamento dos ingressos

de Receita abaixo das estimativas do orçamento no primeiro quadrimestre do corrente exercício e com base no que estabelece o inciso I, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam contingenciados, no orçamento vigente, 40 % (quarenta por cento) dos recursos orçamentários a serem calculados sobre os saldos orçamentários e sobre as reservas técnicas destinadas a futuros empenhos devidamente apurados, nesta data, nos respectivos relatórios do sistema de empenho.

Parágrafo Único – Excluem-se deste contingenciamento os recursos orçamentários da Câmara Municipal, dos convênios firmados pelo Município e de suas respectivas contrapartidas, além dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art 2° - Fica suspensa, durante todo o mês de junho vindouro, a emissão de notas de empenho por parte da Unidade Orçamentária.

§ 1° - Ressalva-se a emissão de empenhos em casos excepcionais, devidamente justificados pela Unidade Gestora Responsável.

§ 2° - Além do disposto no parágrafo anterior, a emissão de empenhos, no mês junho, com valores acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) só poderá ocorrer com autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Finanças – unidade orçamentária desta Prefeitura, fica incumbida de tomar todas as providências indispensáveis e necessárias para o exato cumprimento do que foi aqui estabelecido.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de junho de 2001.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 29 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 047(0), DE 29 DE MAIO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLE MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

a)1105.0308.0214.301- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças 3.1.3.2.00 000 16.000,00

b)1107.1058.3231.504 - Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação da Cidade de Boa Vista. 3.1.2.0.00 000 130.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) terão como fonte os da anulação parcial dos Projetos/ Atividades a seguir relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

a)1105.0307.0241.301 - Modernização da Secretaria Municipal de Finanças 4.1.2.0.00 000 16.000,00

b)1107.1076.4481.507 - Implementação do Sistema de Drenagem Urbana 4.1.1.0.00 000 130.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 29 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 107/E, DE 18 DE MAIO DE 2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE ABAIXO DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho -
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o Art. 182 da Constituição Federal, alínea "j" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e amparada na alínea "d" do Art. 75 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e no Art. 2º, inciso I da Lei nº 182/88,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da quadra 089, da zona 07 no Bairro Buritis, com área total de 9.575,00 metros quadrados, com os seguintes limites e metragens:
FRENTE: com a Avenida dos Imigrantes, medindo 115,00m + 5,00m;
FUNDOS: com a Rua Edmundo Sales, medindo 115,00m + 5,00m;
LADO DIREITO: com os lotes 135 e 409, medindo 80,00m;
LADO ESQUERDO: com a rua Professor Macedo, medindo 5,00m + 70,00m + 5,00m.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, para a construção do Terminal Rodoviário de Integração.

Art.3º. Fica o Conselho Imobiliário Municipal encarregado de efetivar e formalizar a avaliação do imóvel descrito no Art. 1º deste Decreto, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, após análise da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO Nº 040/E, de 05 de fevereiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, aos 18 dias do mês de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 021/2001 – A – Concorrência Pública nº 008/01
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Mão-de-obra.
Vigência: 26 (vinte e seis) meses.
Valor: R$ 1.938.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil reais), mensais.
Programa de Trabalho: 1104.03070214203/ 1106.08070218401/ 110813070214601.
ND: 3111 **FT:** 000
Nota de Empenho: 000499, 000500 e 000501.
Processo nº: 204/01-CL
Contratada: COOSERV – COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 14.05.01
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pela Contratante e RONALDO MAURO COSTA PAIVA, representante, da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 022-A - SEMFI
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Desenvolvimento de Pesquisa e Diagnósticos, Elaboração de Estudos e de Planos Locais de Ação Integrada, bem como para o Gerenciamento e A Execução de Serviços de Ação Social, em apoio às Atividades e aos Programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Município de Boa Vista-RR, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses
Valor do Contrato: R$ 1.823.240,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil e duzentos e quarenta reais).
Programa de Trabalho: 1109.1581.4864.703
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - **Fonte:** 000
Nota de Empenho: 000505/01 de 03.05.2001
Processo: 167-CL/2001
Contratada: DIAGONAL URBANA CONSULTORIA LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 14/05/2001
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita pela Contratante e **KÁTIA MARIA BELLO DE MELLO**, Sócia Gerente, pela Contratada.

FECEC-FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação CERTIFICA que, analizando a solicitação constante no processo 168-01, de que trata da emissão de empenho ordinário, para fazer face as despesas com o pagamento das premiações referentes a escolha de Quadrilhas do Grupo Especial, Quadrilhas do 1º Grupo e Rainha Caipira de 2001, em favor da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no valor total de R$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), sendo para as Quadrilhas do Grupo Especial: 1º lugar R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) , 2º lugar R$ 3.000,00 (Três mil reais) e 3º lugar R$ 2.000,00 (Dois mil reais); para as Quadrilhas do 1º Grupo: 1º lugar R$ 2.000,00 (Dois mil reais) , 2º lugar R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e 3º lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais); para a Rainha Caipira: 1º lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais), 2º lugar R$ 700,00 (Setecentos reais) e 3º lugar R$ 500,00 (Quinhentos reais), conclui que a mesma encontra respaldado no que estipula a Lei nº 8.666/93, com fundamento no CAPUT do Art.º 25 "É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei nº 8.666/93 em seu Art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista, 28 de maio de 2001.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL

Maria Salete C. Silva Membro da CPL
Laurita do Nascimento P. Roque Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº **168/01**, de origem da **DECULT.**

Cícero Campelo Neto
Presidente da FECEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Concorrência Pública nº 009/01
- Processo 347/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Concorrência Pública, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Drenagem e Pavimentação na Avenida São Sebastião, no bairro Santa Tereza .

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retira-lo na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista – RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Concorrência.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista – RR, Fone (95) 623- 9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/07/01, às 15:00hs, no endereço supra citado.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2001
PROCESSO 423/2001-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Concorrência Pública, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital da Criança Santo Antônio.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retira-lo na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista – RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Concorrência.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista – RR, Fone (95) 623- 9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 02/07/01, às 15:00hs, no endereço supra citado.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2001.

Judith Moura
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do município de Boa Vista certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 7533-CL/2001, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças e que trata da emissão de empenho no valor de R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta reais) em favor do **CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CIAP)** referente a orientação técnica prestada sobre a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e o Plano Pluriamal de investimentos (PPA), concluiu que a mesma tem respaldo na Lei 8666/93 e suas alterações em seu Artº 25 (inexigibilidade), inciso II, "para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" em consonância com o disposto no Artº 13, mesma Lei, inciso III "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias". Conforme orienta a Lei 8.666/93 em seu Artº 26, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR., 30 de maio de 2001

Judith Moura
Presidente da Comissão

José Pereira Godinho — Membro da COPEL
Emerson Alves de Araújo — Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº 7533-CL/2001, com ofício de origem da **SEMFI**.

Iradilson Sampaio
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do Município de Boa Vista -RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 7535-CL/2001, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, que trata da emissão do empenho estimado no valor de R$ 9.830,00 (nove mil oitocentos e trinta reais), em favor do **CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CIAP,** para realização de Curso Prático e Completo de Tributação Municipal, concluiu que a mesma encontra-se respaldo no que determina a Lei nº 8.666/93, artº 25, Inciso II, Parágrafo 1º (Inexigibilidade).

Conforme determina a supra referida Lei em seu artº 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos

Boa Vista-RR., 30 de maio de 2001

Judith Moura
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho — Membro da COPEL
Emerson Alves de Araújo — Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº 7535-CL/2001, com ofício de origem da **SEMFI**.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do município de Boa Vista-RR certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 7533-CL/2001, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças que trata de contratação do **CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CIAP)** com escopo de obter orientação técnica na elaboração de emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos e ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, estimando a despesa no valor de R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta reais), concluiu que a mesma tem respaldo na Lei 8666/93 artigos 25 inciso II c/c artigo 13 inciso III. Conforme orienta a supra referida Lei em seu Artº 26, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

sBoa Vista-RR., 30 de maio de 2001

Judith Moura
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho — Membro da COPEL
Emerson Alves de Araújo — Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo nº 7533-CL/2001, com ofício de origem da **SEMFI**.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Cantanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.